



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJÓS

CNPJ 18.300.996/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújós/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3001/ 3288-3003

Certifico que o presente documento foi Publicado no Quadro de avisos da Prefeitura em 11/02/21 Permanecendo afixado no prazo legal.

ASS. DO RESPONSÁVEL

## DECRETO Nº 483, de 11 de fevereiro de 2021

*Dispõe sobre a suspensão, por prazo indeterminado, das atividades presenciais em escolas e creches no âmbito do Município de Araújós e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÚJÓS, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos artigos 66, incisos VI, e 145, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e;

**Considerando** a situação de emergência em saúde pública ainda vivenciada no Município de Araújós, em decorrência da pandemia do Coronavírus;

**Considerando** a necessidade de manutenção das medidas restritivas para evitar a disseminação do Coronavírus, consoante recomendação do Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento do COVID-19;

**Considerando** que o ambiente escolar é composto, em sua maioria, por crianças e jovens, que pela característica imunológica, ao contraírem o COVID-19 tendem a não manifestar sintomas ou os manifestar de forma leve, mantendo-se como vetores de transmissão do vírus;

**Considerando** que a presença de pessoas vulneráveis que compõe grupo de risco no corpo docente e administrativo das escolas e creches;

**Considerando** a necessidade de aprofundar em estudos e discussões sobre os protocolos sanitários de retomada das aulas presenciais, de modo que seja feito com segurança para alunos, professores e demais envolvidos;

### DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas as aulas presenciais em escolas privadas e públicas, estaduais e municipais, bem como em creches, por tempo indeterminado.

Parágrafo único. Enquanto perdurar a suspensão poderão as escolas e creches promover atividades remotas, mediante a adoção de regime especial pedagógico a ser adotado pelas autoridades de ensino.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Araújós(MG), 11 de fevereiro de 2021.

Geraldo Magela da Silva  
CPF- 995.677.096-53  
Prefeito Municipal de Araújós

**Geraldo Magela da Silva**  
**Prefeito Municipal**

